

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.435, de 2008, na origem), do Deputado Roberto Rocha, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

RELATOR: Senador **TOMÁS CORREIA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.435, de 2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Roberto Rocha. A iniciativa visa a incluir novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Trata-se de trecho com 22,2km de extensão e os seguintes pontos de passagem, situados nos Estados do Maranhão (MA) e do Tocantins (TO): entroncamento com a rodovia BR-010, na região de Imperatriz (MA); travessia do rio Tocantins; e entroncamento com as rodovias estaduais TO-126 e TO-201, em território tocantinense.

O autor da proposição afirma que as características da área de influência da ligação proposta justificam plenamente a iniciativa. Segundo ele, trata-se de “região por onde trafega uma parte significativa da produção nacional de minério de ferro, bauxita para produção de alumínio no polo siderúrgico de São Luís e a produção da mais nova e dinâmica fronteira agrícola nacional, compreendendo o sul do Piauí e do Maranhão, o oeste da Bahia e o nordeste do Tocantins”.

Distribuído à apreciação da Comissão de Serviços de Infraestrutura em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias atinentes a transportes (art. 104, inciso I).

A ligação rodoviária proposta para inclusão no PNV tem início na rodovia BR-010, no Estado do Maranhão, cruza o rio Tocantins, e segue até alcançar importante entroncamento rodoviário do Estado do Tocantins.

Compartilho com o autor da proposição a certeza de que, ao integrar as duas unidades da Federação (MA e TO), a rodovia trará enormes benefícios para a região, que inclui: do lado maranhense, os municípios de Imperatriz – a segunda maior cidade do Estado – e Açailândia – importante polo intermodal do País, para onde convergem a BR-010, a BR-222, a Ferrovia Norte-Sul e a Estrada de Ferro Carajás; e, do outro, a microrregião do Bico do Papagaio, com destaque para os municípios de São Miguel do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins. No total, a área de influência da rodovia abriga uma população estimada em mais de meio milhão de habitantes.

Além de expressar o reconhecimento formal do papel dessa ligação rodoviária para o desenvolvimento e a integração regional, a ascensão à condição de rodovia federal abre perspectivas para que o trecho passe a ser contemplado nos planos e programas de investimento e melhoria da infraestrutura de transportes a cargo do Governo Federal. Note-se, todavia, que, conforme ficou registrado durante a apreciação da matéria na Câmara dos Deputados, a medida não acarretaria ônus imediatos para a União, haja vista que a construção da ponte sobre o rio Tocantins e a implantação do trecho propriamente dito já estariam sendo executadas com recursos próprios dos dois Estados envolvidos.

No tocante à constitucionalidade e juridicidade, não identifico óbices à aprovação da matéria, que, de resto, se apresenta disposta em conformidade com os ditames da boa técnica legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator